



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.975.525/0001-50 DUNS®: 944469380
Razão Social: C.C.C BRANCO LTDA
Nome Fantasia: NEW GRAFH
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	17/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2024 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.975.525/0001-50 DUNS®: 944469380
Razão Social: C.C.C BRANCO LTDA
Nome Fantasia: NEW GRAFH
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 03.201.992/0001-03 - GUIA FACIL EDITORA E GRAFICA LTDA

CPF/CNPJ comum: 986.783.611-15 Vínculo com 20.975.525/0001-50: Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.
Vínculo com 03.201.992/0001-03: Sócio/Admin inativo (25/06/2019 05:25).

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 153026 - CENTRO FEDERAL DE EDUC TECNOLÓGICA SÃO PAULO
Âmbito da Sanção: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública
Prazo Inicial: 16/06/2009

Tipo da Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 153248 - PRÓ-REITORIA DE PESQ.PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Âmbito da Sanção: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública
Prazo Inicial: 02/10/2009

Tipo da Ocorrência: Outros Tipos de Ocorrência
UASG Sancionadora: 150248 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Âmbito da Sanção: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública
Prazo Inicial: 03/02/2010

Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
UASG Sancionadora: 153248 - PRÓ-REITORIA DE PESQ.PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo Inicial: 12/03/2012



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.975.525/0001-50 DUNS®: 944469380

Razão Social: C.C.C BRANCO LTDA

Nome Fantasia: NEW GRAFH

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2025 13:47:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C.C.C BRANCO LTDA**
CNPJ: **20.975.525/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Declaração de Inidoneidade sem prazo determinado (Sem informação) - Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ)

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Carimbo

**PROCESSO
ELETRÔNICO**

Identificação

40
**TRIBUNAL
DE
CONTAS**

TCMRio

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Número do Processo

040/103055/2024



004001030552024

Data do Início

18/09/2024

Nome

CCC BRANCO EIRELI ME

Órgão de Origem: Particulares - Particulares

Assunto

Revisão de Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a
Administração Pública

Memorando n.º 28/2024

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024.

À Secretaria Geral de Administração - SGA

Sr. Secretário Geral,

Encaminhamos a V.S^a, em anexo, solicitação da empresa CCC BRANCO EIRELI ME, CNPJ 20.975.525/0001-50, recebida via e-mail em 29/08/2024, solicitando a revisão da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93), imposta por este TCMRio a mesma conforme Processo nº 040/0782/2015.

A sanção foi aplicada à referida empresa, em apertada síntese, pela conduta de má-fé da mesma, que ciente da proposta assumida por seu representante legal no procedimento licitatório conduzido no processo supracitado (Pregão TCMRio 08/2015), cujo objeto referia-se a contratação dos serviços de confecção de impressos personalizados para este Tribunal, entregou amostra com gramatura inferior ao estipulado no instrumento convocatório como se de acordo estivesse, numa clara tentativa de induzir a Administração em erro. Após várias tratativas para saneamento do problema, a empresa se recusou a executar os serviços de acordo com o previsto no Contrato, fato que causou grande transtorno ao serviço deste Tribunal.

Cabe ressaltar que a referida sanção foi lançada no SICAF em 30/11/2015, conforme documento também em anexo, tendo o procedimento administrativo seguido rigorosamente a legislação vigente na época, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa a empresa CCC BRANCO.

Cabe ressaltar ainda que também foi aplicada a referida empresa, juntamente com a sanção mencionada acima, Multa Administrativa, no valor de R\$ 1.320,00, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c artigo 593 do RGCAF, além de solicitação de reembolso ao Tribunal no valor de R\$ 624,45 pagos pelo TCM para realização de testes efetuado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – Laboratório de Papel e Celulose/CT-FLORESTA/IPT e retirada do material entregue em desacordo ao previsto no contrato (valores de dezembro/2015).

Por oportuno pontuamos que a citada empresa não encaminhou comprovação do ressarcimento integral da Administração pelos prejuízos causados em decorrência da inexecução contratual, sendo esse ressarcimento um dos requisitos essenciais para que a reabilitação requerida seja considerada.

Face ao exposto sugerimos que o presente seja remetido, inicialmente, ao Departamento Geral de Finanças – DGF, para informar se houve o registro do pagamento dos valores mencionados acima pela empresa supracitada, com posterior remessa à Secretaria de Assuntos Jurídicos, para análise da matéria.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
HEITOR DA SILVA FERRAZ
Coordenador – Coord. Licitações
Matr. 40/90.661

NEW GRAPH
(CCC BRANCO EIRELI ME)

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE SANÇÃO

ÁO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A/c: Hugo

Conforme conversado via telefone, no dia 20/08/2024, foi informado que a empresa CCC BRANCO EIRELI ME, sob CNPJ: 20.975.525/0001-50, consta ocorrência de Declaração de Inidoneidade - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. IV, sancionada pelo órgão TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RJ, para todos Órgãos e Entidades da Administração Pública, por tempo indeterminado, a partir da data de 30/11/2015.

Foi aplicada a punição, por inexecução contratual ou parcial do contrato, mas acreditamos que, pode ter havido um equívoco em relação ao prazo ser indeterminado. A aplicação do impedimento de licitar, foi em 2015, aproximadamente há 9 anos, mesmo que, tivesse sido aplicada a pena máxima de 5 anos, já teria sido finalizado o prazo em 2019.

Diante do exposto, gostaríamos de solicitar a revogação da sanção do SICAF, pois a mesma impede a empresa de licitar, tempestivamente.

Atenciosamente.

Brasília, 29 de Agosto de 2024

 Documento assinado digitalmente
CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO
Data: 29/08/2024 13:21:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal: Caio da Cruz Castelo Branco



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.975.525/0001-50 DUNS®: 944469380
Razão Social: C.C.C BRANCO LTDA
Nome Fantasia: NEW GRAFH
Situação do Fornecedor: Inativo Data de Vencimento do Cadastro: 18/09/2019

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 72.400,00 Data de Abertura da Empresa: 01/09/2014
CNAE Primário: 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

CNAE Secundário 1: 1811-3/02 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
CNAE Secundário 2: 1813-0/01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
CNAE Secundário 3: 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
CNAE Secundário 4: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS
CNAE Secundário 5: 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
CNAE Secundário 6: 4761-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
CNAE Secundário 7: 5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS

Dados para Contato

CEP: 71.994-330
Endereço: CONJUNTO SHA CONJUNTO 4 CHACARA 59 B LOTE 23 LOJA, 3 -
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 30474090
E-mail:

Dados do Responsável Legal

CPF: 986.783.611-15
Nome: CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 986.783.611-15
Nome: CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO
E-mail: newgraph2014@gmail.com

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 986.783.611-15 Participação Societária: 100,00%
Nome: CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO
Número do Documento: 3.382.868 Órgão Expedidor: SSP DF
Data de Expedição: 09/05/2012 Data de Nascimento: 03/04/1996
Filiação Materna: MARLENE MARIA DA CRUZ
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 71.100-007
Endereço: QUADRA QE 01 BLOCO A7 APARTAMENTO, 205 - LUCIO COSTA -
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 81342432
E-mail: newgraph2014@gmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

21504 - Confeção Clichê Impressão Gráfica



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.975.525/0001-50 DUNS®: 94*****80
Razão Social: C.C.C BRANCO LTDA
Nome Fantasia: NEW GRAFH
Situação do Fornecedor: Inativo

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Declaração de Inidoneidade - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. IV
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 925465 - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RJ
Âmbito da Sanção: Todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública
Prazo: Indeterminado
Prazo Inicial: 30/11/2015
Número do Processo: 040/0782/2015 Número do Contrato: NE nº 225/2015
Descrição/Justificativa: Aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Ao **Departamento Geral de Finanças - DGF**, para verificar, com posterior retorno a esta Secretaria Geral.

[Assinado Eletronicamente](#)

HELENO CHAVES MONTEIRO

Secretário-Geral de Administração - SGA

Matrícula nº 41/902.107-2

À Secretaria-Geral de Administração,

Comunicamos que, referente ao processo 40/000.782/2015, foi emitido o empenho nº 225 em 2015, no valor de R\$ 13.457,00. Desse total, foram liquidados e pagos R\$ 6.857,00 em 21/08/2015, sendo o saldo remanescente de R\$ 6.600,00 anulado posteriormente. Não identificamos, contudo, o pagamento da multa administrativa nem o acréscimo referente ao teste realizado à época. Encaminhamos, assim, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as devidas providências, conforme solicitado na peça 001.

[Assinado Eletronicamente](#)

TIAGO KNEIPP RAMOS

Diretor Geral - DGF

Matrícula nº 40/901.756-7

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ , para análise da matéria.

[Assinado Eletronicamente](#)

IVONILDO POVOA VENEROTTI GUIMARÃES

Subsecretário de Administração - SGA

Matrícula nº 40/901.838-3

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Protocolo e Expediente,

Dirijo-me a V. Sa. para solicitar abertura de processo eletrônico.

Após, retornem os autos a esta SAJ para manifestação.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente](#)

TATIANA SAPHA KAUFMAN

Assessor Chefe - SAJ

Matrícula nº 90/901.502-5

REQUERIMENTO DE REVISÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICADA PELO TCMRIO – RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE REABILITAÇÃO – NÃO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO TRIBUNAL – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO PELA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO – ART. 5º, XLVII, DA CRFB – PARECER PELA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PENALIDADE.

SENHOR SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS,

Trata-se de requerimento de revisão da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993) aplicada por este TCMRio em face de CCC BRANCO EIRELI ME no processo n.º 40/0782/2015.

Por meio do e-Memo n.º 28/2024, a Coordenadoria de Licitações – CL esclareceu que a sanção foi aplicada à empresa:

“pela conduta de má-fé da mesma, que ciente da proposta assumida por seu representante legal no procedimento licitatório conduzido no processo supracitado (Pregão TCMRio 08/2015), cujo objeto referia-se a contratação dos serviços de confecção de impressos personalizados para este Tribunal, entregou amosta com gramatura inferior ao estipulado no instrumento convocatório como se de acordo estivesse, numa clara tentativa de induzir a Administração em erro. Após várias tratativas para saneamento do problema, a empresa se recusou a executar os serviços de acordo com o previsto no Contrato, fato que causou grande transtorno ao serviço deste Tribunal”.

Esclareceu, ainda, que sanção foi lançada no SICAF em 30/11/2015 e o procedimento administrativo seguiu rigorosamente a legislação vigente, garantindo o contraditório e ampla defesa à empresa. Além da sanção de inidoneidade, foi aplicada multa administrativa no valor de R\$ 1.320,00, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93 c/c artigo 593 do RGCAF, além de solicitação

de reembolso ao Tribunal no valor de R\$ 624,45, relativo ao montante desembolsado para realização de testes pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – Laboratório de Papel e Celulose/CT-FLORESTA/IPT, e de retirada do material entregue em desacordo com o contrato (valores de dezembro/2015).

Por fim, ressaltou que a empresa não encaminhou comprovação do ressarcimento integral da Administração pelos prejuízos causados em decorrência da inexecução contratual.

No requerimento de peça 003, a CCC BRANCO EIRELI ME pleiteia a revogação da sanção aplicada no SICAF, alegando a existência de equívoco na imposição da penalidade por prazo indeterminado. Dessa forma, sustenta que ainda que tivesse sido imposta a pena máxima de 5 (cinco) anos, o prazo já teria se escoado em 2019, uma vez que teve início em 2015.

O processo foi instruído com Relatório de Credenciamento da empresa (peça 004) e consulta ao SICAF (peça 005).

No despacho de peça 007, o Departamento Geral de Finanças – DGF esclareceu que relativamente ao processo n.º 40/000.782/2015 foi emitido o empenho n.º 225 em 2015, no valor de R\$ 13.457,00. Desse total, foram liquidados e pagos R\$ 6.857,00 em 21/08/2015, sendo o saldo remanescente de R\$ 6.600,00 anulado posteriormente. Contudo, ressalta que não foi identificado o pagamento da multa administrativa, nem o acréscimo referente ao custo do teste (perícia técnica) realizado à época.

Em face das informações apuradas, a Secretaria Geral de Administração encaminhou os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise da matéria (peça 008).

É o relato.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente requerimento será recebido como pedido de reabilitação, com fulcro no art. 87, §3º da Lei n.º 8.66/1993, uma vez que a aplicação da

penalidade, realizada por meio do processo n.º 40/000.782/2015, encontra-se coberta pelo manto da coisa julgada administrativa, tendo o procedimento, à época, seguido as balizas legais, devidamente garantidos ao apenado o contraditório e a ampla defesa.

Passemos, então, à análise do caso.

Na sistemática da Lei n.º 8.666/1993, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública encontra-se prevista e disciplinada em seus arts. 87, IV e §3º e 88. *In verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição **ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.***

(...)

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, **podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.***

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Destarte, pela leitura dos dispositivos, especialmente do art. 87, IV e §3º, observamos que a Lei n.º 8.666/1993 não estabeleceu prazo máximo para a sanção de declaração de inidoneidade, dispondo apenas que ela perdurará enquanto também perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a punição.

No tocante à reabilitação, a lei estabelece como requisitos cumulativos para sua concessão: 1) o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública; e 2) o decurso do prazo de 2 (dois) anos.

Comentando os dispositivos transcritos, leciona o i. jurista Joel de Menezes Niebur¹:

“Noutro lado, o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 não prescreve limite máximo de tempo para a sanção de declaração de inidoneidade. De acordo com o dispositivo, ela persiste até enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do apenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que se efetiva por meio do ressarcimento dos prejuízos causados, somente depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IIII.

Explicando melhor: a penalidade de declaração de inidoneidade extingue-se de duas maneiras:

- a) a primeira ocorre com o desaparecimento dos motivos determinantes da punição, o que, diga-se de passagem, é difícil de acontecer, porque motivos não desaparecem como mágica;*
- b) a segunda sucede com o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, mas apenas depois de transcorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.*

De todo modo, entende-se que, conquanto o inciso IV do art. 87 não tenha previsto prazo máximo para a sanção de declaração de inidoneidade, ela não pode ultrapassar cinco anos. Isso porque a pretensão punitiva da Administração, em consonância com a Lei nº 9.873/99, como ocorre com a sanção de declaração de inidoneidade, decai em cinco anos. Então, ainda que não desapareçam os motivos determinantes da punição, ainda que a pessoa penalizada não repare os prejuízos causados e ainda que a Lei nº 8.666/93 não o tenha dito expressamente, a sanção de declaração de inidoneidade extingue-se em cinco anos”.

Dessa forma, apesar de a Lei n.º 8.666/1993 não estabelecer prazo máximo para a sanção de inidoneidade e estipular requisitos para a reabilitação do apenado, entende o autor que a pena aplicada não poderia ultrapassar os 5 (cinco) anos, com fulcro na Lei n.º 9.873/99

¹ Sanções administrativas em licitação pública e contrato administrativo. *In*: Licitação Pública E Contrato Administrativo. Coleção Fórum Menezes Niebur. Belo Horizonte: Fórum, 2015. página 1.124. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1250/E1286/9096>. Acesso em: 20 set. 2024.

“estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta”), devendo a empresa ser reabilitada após o trancurso desse prazo independentemente do preenchimento dos requisitos legais.

Sob esse prisma, ressaltamos também que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XLVII, “b”, veda no ordenamento jurídico brasileiro a aplicação de penas de caráter perpétuo. Apesar de se referir às sanções penais, a vedação se estende às penalidades aplicadas na esfera administrativa, conforme já entendeu o Supremo Tribunal Federal².

Nesse sentido, oportuno transcrever, posto que esclarecedores, os seguintes trechos da decisão monocrática proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mender no bojo do RMS 33526, invocando a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho e de Maçal Justen Filho:

"Agravamento regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. 2. Direito Administrativo. 3. Sanção aplicada com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/93. Impossibilidade da restrição de direitos dos administrados por prazo indeterminado. 4. Garantia constitucional da temporariedade da pena. Art. 5º, incisos XLVI e XLVII, da Constituição Federal. 5. Prescritibilidade da pretensão ressarcitória da Fazenda Pública por ilícito civil. RE 669.069-RG, Rel. Min. Teori Zavascki, Dje 28.4.2016 (tema 666-RG). Vedação à aplicação de sanções administrativas por prazo superior àquele aplicado às ações judiciais. 6. Impossibilidade de o Poder Público impor sanções administrativas como forma de cobrança indireta de dívida. Precedentes. 7. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 8. Agravamento regimental a que se nega provimento. (RMS 33526 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 29/09/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 09-10-2017 PUBLIC 10-10-2017)
(...)

"Nessa esteira, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração deve observância ao prazo máximo de 2 (dois) anos, findo o qual se encerrará os efeitos da referida sanção; no caso da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, não há previsão legal de prazo determinado, tendo em vista que, após o decurso dos 2 (anos) previstos no inciso III do art. 87, inexistindo os motivos que deram ensejo à punição, faz-se necessária a promoção da reabilitação pelo contratado. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, 'a reabilitação constituirá direito do contratado se, decorrido o prazo de dois anos, a Administração for ressarcida dos prejuízos

²ADI 2975 ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 27/03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 16-05-2023 PUBLIC 17-05-2023.

causados' (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30 ed. rev. atual. ampl. - São Paulo: Atlas, 2016, p. 229).

Ao tratar do prazo indeterminado para a reabilitação do contratado, o Professor Marçal Justen Filho alerta para o fato de que a sanção administrativa não pode ter caráter permanente, ainda que o contratado não venha a restituir o erário, sob pena de violação à vedação constitucional das penas de caráter perpétuo. Sublinha, ademais, a existência de condutas passíveis de serem punidas com a declaração de inidoneidade e que não trazem em si a ocorrência de prejuízo ao erário, motivo pelo qual a exigência da reabilitação, nesses casos, não se aplicaria. Confirma-se, a propósito, trecho de sua lição:

'A extinção dos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade não se produz de modo automático, pelo simples decurso do tempo. Segundo a lei, faz-se necessário um ato administrativo formal, de cunho constitutivo negativo, denominado 'reabilitação'. Essa disposição deve ser interpretada em termos consentâneos com o disposto no inc. XLVII do art. 5º da CF/88, que determina que 'não haverá penas: (...) b) de caráter perpétuo'.

Determina-se que a 'reabilitação' do sujeito declarado inidôneo poderá ser concedida apenas após decorrido prazo de dois anos da aplicação da sanção e mediante ressarcimento pelo interessado dos prejuízos derivados de sua conduta. A ausência de ressarcimento dos eventuais prejuízos, no entanto, não pode ser obstáculo ao deferimento da reabilitação, sob pena de configurar-se uma sanção com cunho de perpetuidade. Lembrese que, no âmbito da repressão penal (que envolve condutas dotadas da mais elevada gravidade), admite-se a extinção da punibilidade em virtude do decurso do tempo, tal como se prevê que a execução da pena acarreta efeito similar.

*Isso também não pode significar que a declaração de inidoneidade tenha sido reservada apenas para os casos em que existir prejuízo para a Administração Pública. Existem condutas graves que não produzem danos ao patrimônio público mas que comportam punição severa. Suponha-se, por exemplo, a falsificação de documento indispensáveis à participação em licitação. A descoberta da prática da ilicitude poderia acarretar a declaração de inidoneidade (pressupondo-se, é claro, que assim estivesse cominado na lei). Nessa hipótese, não caberia aludir ao ressarcimento de prejuízos como pressuposto da reabilitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012, pp. 1.024-1.025).'*

De fato, extrai-se do comando do art. 5º, XLVII, b, da Constituição, que toda pena deve ser temporária. Invariavelmente, a suspensão e a interdição de direitos classificam-se como pena no direito brasileiro (art. 5º, XLVI). Tratando-se a vedação às penas de caráter perpétuo de garantia individual, seu alcance não pode ser restringido ao direito penal, devendo seus efeitos fazerem-se sentir também no direito administrativo. Nesses termos manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 154.134, Rel. Min. Sydney Sanches, Primeira Turma, Dj 29.9.999, em acórdão assim ementado: (...)

Sublinho, ademais, que esta Corte possui pacífica jurisprudência acerca da impossibilidade de a Administração impor sanções administrativas como meio coercitivo para cobrança de dívida dos administrados, quando previstos mecanismos próprios para a referida cobrança, sob pena de violação aos postulados constitucionais que asseguram a livre prática de atividades econômicas lícitas e a liberdade de exercício profissional, o que, inclusive, restou consignado dos enunciados das Súmulas 70, 323 e 547, desta Corte.

Com mais razão, a declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública por tempo indeterminado, contado após o decurso do prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 87, IV, da Lei de Licitações, esbarra, também, nos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170, CF/88) e da ampla concorrência em processo licitatório (art. 37, XXI, CF/88), pois impede o exercício do direito de participação da empresa em igualdade de condições em certames públicos, o que, além de prejudicar a atividade empresarial por ela exercida, não atende ao interesse público de possibilitar o comparecimento do maior número possível de concorrentes para proporcionar a contratação mais vantajosa à Administração.

Ressalto, por fim, que a indefinição do prazo para incidência da sanção administrativa até o ressarcimento dos danos causados ao erário tem inspiração na tese da imprescritibilidade da ação de reparação de danos à Fazenda Pública, a qual foi rechaçada por esta Corte, no julgamento do RE 669.069-RG, Rel. Min. Teori Zavascki, Dje 28.4.2016. Naquela oportunidade restou confirmada a regra da prescritibilidade adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, excepcionada apenas por expressa previsão constitucional.

Nessa esteira, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a imprescritibilidade prevista no parágrafo 5º do art. 37 da Constituição deve ser interpretada restritivamente, de modo a relacionarse com parágrafo 4º do mesmo dispositivo, o qual se refere apenas aos casos de improbidade administrativa. A tese fixada na sistemática da repercussão geral foi assim explicitada pelo saudoso Relator:

‘A pretensão de ressarcimento, bem se vê, etá fundamentada no suposto ilícito civil que, embora tenha causado prejuízo material ao patrimônio público, não revela conduta revestida de grau de reprovabilidade mais pronunciado, nem se mostra especialmente atentatória aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. Por essa razão, não cabe submeter a demanda à regra excepcional de imprescritibilidade, pelas razões antes asseveradas. Deve ser aplicado, aqui, o prazo prescricional comum para as ações de indenização por responsabilidade civil em que a Fazenda figure como autora.’

Assim, aplicada a prescrição à pretensão de ressarcimento ao erário, não se pode cogitar a possibilidade de sanção administrativa que restrinja direitos dos administrados por prazo indeterminado, superior, portanto, àquele aplicado às

ações judiciais, conforme interpretação conferida por esta Corte ao art. 37, § 5º, da Constituição.

(...)

Assim, diante da inexistência de valor arbitrado com fins ao ressarcimento de supostos danos causados ao erário e, portanto, à reabilitação da recorrente, concluo não ser permitido ao Poder Público deixar de reabilitar a empresa para contratar ou licitar com a Administração Pública, após o decurso do prazo de 2 (dois) previstos na legislação de regência, sob pena de manter sanção sem embasamento legal, por prazo indeterminado e com caráter coercitivo para cobrança de suposta dívida não líquida, o que não se admite”.

Ressalte-se que nesse processo, entendeu o Ministro pela imperiosidade da concessão da reabilitação após o decurso do prazo de dois anos em razão da ausência de arbitramento do valor dos prejuízos causados pela conduta à Administração Pública, o que difere, nesse aspecto, do caso dos autos, posto que devidamente quantificado o prejuízo financeiro suportado por este TCMRio, a ser ressarcido pela empresa apenas (decisão de fls. 369 e 370 – processo n.º 040/000.782/2015).

Invocando a decisão acima transcrita, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt no AREsp 1710692/SP³, entendeu pela aplicação do prazo quinquenal previsto para a prestação de ressarcimento ao erário como limite para a aplicação da sanção de inidoneidade. Vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MALFERIMENTO DO ART. 485, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI N. 8.666/1993. PRAZO PRESCRICIONAL. REVISÃO. ÓBICE DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A matéria relativa ao art. 485, V, do CPC não foi prequestionada pela Corte local, ainda que implicitamente. Ademais, a parte não indica, nas razões do especial, afronta ao art. 1.022 do CPC para que se pudesse verificar eventual omissão. Desse modo, carece o tema do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, motivo pelo qual não merece ser apreciado, consoante o que preceituam as Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

2. Sobre o dever de reparação, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal apreciou a matéria no sentido da impossibilidade de a sanção do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993 produzir efeitos por prazo indeterminado (RMS n. 33.526 AgR,

³ AgInt no AREsp n. 1.710.692/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 16/8/2022, DJe de 31/8/2022.

Relator(a): Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 29/9/2017, processo eletrônico DJe-232 divulg 9/10/2017 public 10/10/2017).

3. Ficou decidido que, "aplicada a prescrição à pretensão de ressarcimento ao erário, não se pode cogitar a possibilidade de sanção administrativa que restrinja direitos dos administrados por prazo indeterminado, superior, portanto, àquele aplicado às ações judiciais, conforme interpretação conferida por esta Corte ao art. 37, § 5º, da Constituição", ou seja, 5 anos.

4. Desse modo, não prospera a pretensão da parte, pois não é possível que a sanção do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993 produza efeitos por prazo indeterminado, como pretende a insurgente.

5. Na espécie, Tribunal regional consignou que já decorreu o prazo de cinco anos; assim, rever se efetivamente ocorreu o lapso temporal ou não, demandaria nova incursão do acervo probatório. Ocorre que tal providência não é possível pela via eleita, ante o óbice da Súmula 7 do STJ.

6. Agravo interno a que se nega provimento.

Recentemente, a Consultoria Jurídica junto à Controladoria-Geral da União, no Parecer n.º 00241/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU (NUP: 00190.104227/2019-51)⁴, adotou solução distinta, com a aplicação, por analogia, do prazo previsto no art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021, entendendo pela necessidade de declaração de extinção da pena de inidoneidade após o transcurso de 6 (seis) anos, *in verbis*:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PENA DE CARATER PERPÉTUO. PEDIDO DE REABILITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI 8.666/93. MESMO SEM A POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO, A PENA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA LEI 8.666/93 DEVE SER DECLARADA EXTINTA APÓS SEIS ANOS DO SEU CUMPRIMENTO. LACUNA DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI 8.666/93 QUE DEVE SER SUPRIDA, POR ANALOGIA, PELO § 5º DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021 SEM QUE ISSO SEJA APLICAÇÃO RETROATIVA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. 1. A solução jurídica para que não haja perpetuidade da sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 que não prevê um prazo máximo para a extinção da pena de inidoneidade, deve ser a aplicação da analogia com o § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 para suprir a lacuna do inciso da Lei 8.666/93. Deve, assim, se considerar que a pena de declaração de inidoneidade deve ser declarada extinta após cumpridos 06 (seis) anos efetivos como impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, a contar do dia que a pena entrou em vigor. 2. Isso não significa que antes dos seis anos a pessoa jurídica condenada não possa cumprir todos os requisitos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e do art. 2º da Portaria CGU n. 1.214, de 8 de junho de 2020 – alterada

⁴ Disponível em

<https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77076/2/Parecer_002412023_CONJUR_CGU_AGU_Mendes_Junior.pdf>
acesso em: 20/09/2024.

pela Portaria Normativa CGU nº 54, de 14 de fevereiro de 2023 –, e logre o reconhecimento da sua reabilitação pela Administração Pública. 3. Também não significa que a pessoa jurídica estará livre de ser cobrada do dano causado se e quando este vier a ser calculado em definitivo pelas autoridades competentes. 4. Porém, independentemente da reabilitação formal, do cumprimento de todas as exigências de um sistema de integridade e do pagamento do dano causado, passados 6 anos do início da pena de inidoneidade – desde que essa pena não tenha sido suspensa por algum período por decisão Judicial, por exemplo –, a empresa deverá ter direito ao reconhecimento da extinção da pena, podendo voltar a licitar e contratar com a Administração Pública se, por outro processo, não estiver cumprindo pena igual.

Independente do prazo adotado como limite para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, se o prazo quinquenal previsto para a pretensão de ressarcimento ao erário ou para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública, ou por analogia, o prazo de 6 (seis) anos disposto na Lei n.º 14.133/2021 como limite para a referida sanção, tem-se por pacífico na doutrina e na jurisprudência que a penalidade não pode perdurar por prazo indeterminado, sob pena de violação das garantias e direitos constitucionais.

Em razão disso, no caso em análise, apesar de a CCC BRANCO EIRELI ME não ter ressarcido os prejuízos causados ao TCMRio, conforme informado pelo Departamento Geral de finanças – DGF no despacho de peça 007, impedindo, portanto, a concessão da reabilitação nos moldes preconizados no art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993, entendemos que deve ser declarada extinta a pena de declaração de inidoneidade, uma vez que decorridos quase 9 (nove) anos da aplicação da penalidade, registrada no SICAF em 30/11/2015.

Ante o exposto, opinamos pela declaração de extinção da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública aplicada à empresa CCC BRANCO EIRELI ME por meio do processo n.º 40/0782/2015, com a respectiva baixa nos cadastros competentes (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2023.

Ana Beatriz dos Santos Rodrigues

Secretário II – SAJ

Mat. nº 40/902.161-9



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

SAJ

VISTO

Tatiana Sapha Kaufman

Assessora-Chefe

Mat. nº 90/901.502

SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,

De acordo com o Parecer desta SAJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Luiz Antonio de Freitas Junior

Secretário de Assuntos Jurídicos

Mat nº 90/900.967



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SGA

Processo nº: 040/103.055/2024

Tendo em vista o parecer de peça 010 da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ, que adoto como fundamentos desta decisão, declaro extinta a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993) aplicada à empresa CCC BRANCO EIRELI ME por meio do processo n.º 40/0782/2015, com a respectiva baixa nos cadastros competentes (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).

P U B L I Q U E – S E

Em 23 de setembro de 2024

Assinado Eletronicamente

HELENO CHAVES MONTEIRO
Secretário-Geral de Administração
Matr. 41/902.107-SGA/TCMRJ

À Coordenadoria de Licitações - CL

Para publicação no DORio e demais providências cabíveis.

Em 23 de setembro de 2024

Assinado Eletronicamente

IVONILDO P V GUIMARÃES
Subsecretário de Administração
Matr. 40/901.838-SGA/TCMRio



Welligton Luis Vieira Souza de Jesus, Analista de Procuradoria, matrícula: 12/261.745-4, e-mail: welligton.jesus@procuradoria.rio, tel.: 3083-8312.

Cabendo-lhes a atestação dos documentos fiscais de acordo com o objeto da cobrança.

**ATO DO PROCURADOR GERAL
RESOLUÇÃO "P" Nº 134 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

Designa os responsáveis pela gestão e fiscalização da aquisição 2414171.

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e nos termos do Decreto nº 51.629, de 9 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução e atestação dos documentos fiscais relativos a seguinte contratação:

Contrato nº 232/2024 (Aquisição 2414171) - Processo PGM-PRO-2024/04015 - INTEREVENTOS COMUNICAÇÃO LTDA

Fiscais Técnicos:

Ana Lucia Guerra, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/257.567-8, e-mail: ana.guerra@pgm.rio.rj.gov.br, tel.: 3083-8308;

Vania da Silva Branco da Costa, Assistente de Documentação, matrícula: 11/155.708-1, e-mail: vaniabranco@procuradoria.rio, tel.: 3083-8234;

Katia Gomes Pericles Faria, Analista de Procuradoria, matrícula 11/301.1459, e-mail: katia.faria@procuradoria.rio, tel.: 3083-8234;

Jair dos Santos Moura, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/292.093-2, e-mail: jair.moura@rio.rj.gov.br, tel.: 3083-8300;

Silvia Mariana Nate Alonso da Costa, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/277.624-3, e-mail: silvia.costa@pgm.rio.rj.gov.br, tel.: 3083-8306;

Vanilda Machinez Cunha da Motta, Agente de Administração, matrícula 11/224.309-5, e-mail: vanilda.motta@rio.rj.gov.br, tel.: 3083-8291;

Flavia Costa da Silva, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/200.525-4, e-mail: flavia.cosilva@rio.rj.gov.br, tel.: 3083-8288;

Fiscais Administrativos:

Darlan Sodré Mota, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/301.127-7, e-mail: darlan.smota@procuradoria.rio, tel.: 3083-8313;

Hermínia Fidéis de Aragão Page, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/133.645-2, e-mail: herminia.page@procuradoria.rio, tel.: 3083-8070;

Robson Carlos Ferreira Brandão, Agente de Administração, matrícula: 11/193.308-4, e-mail: robson.brandao@procuradoria.rio, tel.: 3083-8166;

Ueslei Francisco Motoni, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/262.706-5, e-mail: ueslei.motoni@procuradoria.rio, tel.: 3083-8473;

Gestores:

Anna Paola Borges Dantas, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/249.797-2, e-mail: anna.paola@procuradoria.rio, tel.: 3083-8302;

Claudia Marcello da Silva, Agente de Administração, matrícula: 10/224.499-4, e-mail: claudia.marcello@procuradoria.rio, tel.: 3083-8310;

Marcos Anderson de Oliveira, Auxiliar de Procuradoria, matrícula: 11/201.199-7, e-mail: marcos.anoliveira@procuradoria.rio, tel.: 3083-8102;

Mônica Regina da Silva Brasil, Agente de Administração, matrícula: 12/224.402-8, e-mail: monica.brasil@procuradoria.rio, tel.: 3083-8305;

Renata Silva dos Santos, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/193.093-2, e-mail: renata.silvasantos@procuradoria.rio, tel.: 3083-8302;

Welligton Luis Vieira Souza de Jesus, Analista de Procuradoria, matrícula: 12/261.745-4, e-mail: welligton.jesus@procuradoria.rio, tel.: 3083-8312.

Cabendo-lhes a atestação dos documentos fiscais de acordo com o objeto da cobrança.

**DESPACHO DO COORDENADOR DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
EXPEDIENTE DE 18/09/2024**

Processo: PGM-PRO-2024/03984

APROVO o Termo de Referência de fls. 2/3 e AUTORIZO a contratação direta com fulcro no do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2024, de Sandro Alberto Dias Marchetti, CNPJ 37.450.946/0001-60, para confecção, fornecimento e instalação de almofada, sob medida para banco "orgânico" da espera da futura loja da Dívida Ativa, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), desde já autorizando o empenhamento da despesa.

DECLARO que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DESPACHO DO COORDENADOR DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
EMPENHAMENTO DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 20/09/2024**

Processo: PGM-PRO-2024/04525

Objeto: Contratação da palestrante Martha Carrer Cruz Gabriel, através de pessoa jurídica especializada em palestras e treinamentos, para proferir palestra sobre o tema inovação, futurismo, inteligência artificial e transformação digital para os servidores da PGM/RJ, em evento institucional a ser realizado no dia 27/09/2024.

Partes: FOE-PGM e FUTURE NOW PALESTRAS LTDA.

Fundamento: Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão: Capacitação profissional.

Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Autorização: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ

EXPEDIENTE DE 23/09/2024

Processo: PGM-PRO-2024/04191

Objeto: Contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários e residentes jurídicos da PGM/RJ.

Partes: FOE-PGM e SEGUROS SURA S.A.

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão: Obrigação Legal.

Valor: R\$ 2.256,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Autorização: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Luiz Antonio Guaraná
Rua Santa Luzia, 732 - Tel.: 3824-3600
Home Page: <http://www.tcmrio.tc.br/> E-mail: e-protocolo@tcmrio.tc.br

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 24/09/2024**

Processo nº 040/102.949/2024. Autorizo a despesa no valor de R\$ 9.244,92 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) em favor de CESAR AUGUSTO BORGES FRAGA.

Processo nº 040/101.974/2024. Autorizo a despesa no valor de R\$ 42.713,00 (quarenta e dois mil, setecentos e treze reais) em favor de BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e na Dispensa Eletrônica nº 90059/2024.

Processo nº 040/100.833/2023. Autorizo a despesa adicional no valor de R\$ 103.542,10 (cento e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos) em favor de RIO SHOP SERVICOS LTDA com base no Art. 135, II, da Lei 14.133/2021 e no Pregão Eletrônico nº 25/2023.

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EXPEDIENTE DE 24/09/2024**

Processo nº 040/100.865/2024. Autorizo a despesa no valor de R\$ 3.706,42 (três mil, setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos) em favor de GENTE SEGURADORA S/A com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e na Dispensa Eletrônica nº 90048/2024.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 23/09/2024**

Processo nº: 040/103.055/2024 - Tendo em vista o parecer de peça 010 da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, que adoto como fundamentos desta decisão, declaro extinta a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993) aplicada à empresa CCC BRANCO EIRELI ME por meio do processo n.º 40/0782/2015, com a respectiva baixa nos cadastros competentes (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF).

**DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXPEDIENTE DE 24/09/2024**

Processo nº 040/102.838/2024 - Tendo em vista as manifestações constantes no presente processo e o parecer da douta Secretaria de Assuntos Jurídicos na peça 020, APROVO, em conformidade com a Resolução nº 1.181, de 09 de março de 2022, o Relatório da Comissão Permanente de Avaliação de Bens - CPAB, peça 017, designada através da Portaria SGA nº 008 (Peça 010), de 10 de março de 2022, adotando-se o procedimento ali sugerido, ressaltando-se a exigência do registro e formalização da transferência, conforme apontado no parecer.

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**O CANAL
EXCLUSIVO
PARA VOCÊ
SOLICITAR
SERVIÇOS DA
PREFEITURA
DO RIO**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.975.525/0001-50 DUNS®: 944469380
Razão Social: C.C.C BRANCO LTDA
Nome Fantasia: NEW GRAFH
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 19/03/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

C.C.C BRANCO EIRELI

20.975.525/0001-50

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.9IMT.Z4JB.J6FL.VGX3.WKN9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022**Folha 1**

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo	1	61.835,67D
Circulante	1.1	35.233,22D
Disponível	1.1.0.1	8.068,91D
Caixa Geral	1.1.0.1.01	2.147,24D
Banco Conta Movimento	1.1.0.1.02	5.921,67D
Clientes a Receber	1.1.0.4	27.164,31D
Ativo Permanente	1.2	26.602,45D
Imobilizado	1.2.0.1	26.602,45D
Computadores e Periféricos	1.2.0.2	2.340,00D
Móveis e Utensílios	1.2.0.3	2.034,27D
Veículos	1.2.0.3	23.000,00D
Depreciação/Amortização	1.2.0.9	771,82C

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2022.

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

Folha 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo	2	61.835,67C
Circulante	2.1	16.755,76C
Fornecedores	2.1.0.1.01	5.697,52C
Obrigações Tributárias	2.1.0.1.02	4.968,76C
Obrigações Sociais e Trabalhistas	2.1.0.1.03	2.914,23C
Credores Diversos	2.1.0.1.04	3.175,25C
Passivo Permanente	1.2	78.591,43C
Patrimônio Social	1.2.0	78.591,43
Capital social	1.2.0.1.01	72.400,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados	1.2.0.1.02	6.191,43C

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2022.

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

Folha 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO **R\$ 61.835,67 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REIAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**, EM CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2022.

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Folha 1

Descrição	Classificação	Conta	Movimento Período
Receitas			
Receita Bruta S/Vendas e Serviços			
Receita S/Vendas e Serviços	3.1.0.2	1218	59,772,43C
Total – Receita Bruta S/Vendas e Serviços			59,772,43C
Deduções da Receita			
Dedução de Receita Bruta S/Serviços	3.1.0.3	1281	4.564,76D
Total – Deduções da Receita			4.564,76D
Total – Receita			55.207,67C

Descrição	Classificação	Conta	Movimento Período
Despesas			
Custos Indiretos			
Material de Manutenção e Reparo	4.2.0.9	1974	1.316,28D
Impostos e taxas	4.2.1.2	2051	5.521,64D
Total – Custos Indiretos			6.837,92D
Despesas Gerais			
Despesas Administrativas	4.3.0.1	2100	8.711,36D
Despesas Tributárias	4.3.0.2	2219	5.357,82D
Despesas C/Pessoal	4.3.0.3	2779	3.994,63D
Total – Despesas Gerais			18.063,81D
Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras	4.5.0.1	2254	8.415,71D
Despesas Bancárias	4.3.0.2	2310	12.824,91D
Total – Despesas Gerais			21.240,62D
Despesas Patrimoniais			
Despesas C/Ativo Permanente	4.6.0.1	2359	2.873,89D
Total – Despesas Patrimoniais			2.873,89D
Total – Despesa			49.016,24D

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Folha 3

Descrição	Classificação	Conta	Movimento Período
Resultado do Exercício			
Receitas			55.207,67C
Despesas			49.016,24D
Lucro/Prejuízo Acumulado			6.191,43C

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

Folha 4

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM **SUPERÁVIT DE R\$ 6.191,43 (SEIS MIL, CENTO E NOVNTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, EM CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 **CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO**
Data: 06/12/2024 09:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

Documento assinado digitalmente
 **DERMEVAL FREITAS DE ALMEIDA**
Data: 06/12/2024 09:40:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{35.233,22}{16.755,76} = 2,10$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{35.233,22}{16.755,76} = 2,10$$

ET – ENDIVADAMENTO TOTAL

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \frac{16.755,76}{61.835,67} = 0,27$$

SG – SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{61.835,67}{16.755,76} = 3,69$$

ONDE: AT = ATIVO TOTAL	61.835,67
AC = ATIVO CIRCULANTE	35.233,22
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
PC = PASSIVO CIRCULANTE	16.755,76
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO
Data: 06/12/2024 09:49:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

Documento assinado digitalmente
 DERMEVAL FREITAS DE ALMEIDA
Data: 06/12/2024 09:39:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Folha 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo	1	67.579,98D
Circulante	1.1	41.130,07D
Disponível	1.1.0.1	11.142,29D
Caixa Geral	1.1.0.1.01	3.010,11D
Banco Conta Movimento	1.1.0.1.02	8.132,18D
Clientes a Receber	1.1.0.4	29.987,78D
Ativo Permanente	1.2	26.449,91D
Imobilizado	1.2.0.1	26.449,91D
Computadores e Periféricos	1.2.0.2	2.340,00D
Móveis e Utensílios	1.2.0.3	2.034,27D
Veículos	1.2.0.3	23.000,00D
Depreciação/Amortização	1.2.0.9	924,36C

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2023.

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Folha 2

Descrição	Classificação	Exerc. Anterior	Exercício Atual
Passivo	2	55.754,38C	67.579,98C
Circulante	2.1	50.674,320C	12.094,31C
Fornecedores	2.1.0.1.01	26.613,53C	3.541,78C
Obrigações Tributárias	2.1.0.1.02	5.269,72C	3.857,91C
Obrigações Sociais e Trabalhistas	2.1.0.1.03	3.874,26C	2.694,53C
Credores Diversos	2.1.0.1.04	14.916,81C	2.000,09C
Passivo Permanente	1.2	106.428,70C	79.674,29C
Patrimônio Social	1.2.0	106.428,70	79.674,29
Capital social	1.2.0.1.01	100.000,00C	72.400,00C
Lucros/Prejuízos Acumulados	1.2.0.1.02	6.428,70C	7.274,29C

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2023.

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Folha 3

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO **R\$ 67.579,98 (SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REIAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, EM CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2023.

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**Folha 1**

Descrição	Classificação	Conta	Movimento Período
Receitas			
Receita Bruta S/Vendas e Serviços			
Receita S/Vendas e Serviços	3.1.0.2	1218	71,523,50C
Total – Receita Bruta S/Vendas e Serviços			71,523,50C
Deduções da Receita			
Dedução de Receita Bruta S/Serviços	3.1.0.3	1281	6.891,84D
Total – Deduções da Receita			6.891,84D
Total – Receita			64.631,66C

Descrição	Classificação	Conta	Movimento Período
Despesas			
Custos Indiretos			
Material de Manutenção e Reparo	4.2.0.9	1974	2.159,18D
Impostos e taxas	4.2.1.2	2051	6.882,29D
Total – Custos Indiretos			9.041,47D
Despesas Gerais			
Despesas Administrativas	4.3.0.1	2100	9.334,54D
Despesas Tributárias	4.3.0.2	2219	6.859,42D
Despesas C/Pessoal	4.3.0.3	2779	5.663,18D
Total – Despesas Gerais			21.857,14D
Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras	4.5.0.1	2254	11.358,73D
Despesas Bancárias	4.3.0.2	2310	13.556,58D
Total – Despesas Gerais			24.914,31D
Despesas Patrimoniais			
Despesas C/Ativo Permanente	4.6.0.1	2359	1.544,45D
Total – Despesas Patrimoniais			1.544,45D
Total – Despesa			57.357,37D

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Folha 3

Descrição	Classificação	Conta	Movimento Período
Resultado do Exercício			
Receitas			64.631,66C
Despesas			57.357,37D
Lucro/Prejuízo Acumulado			7.274,29C

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Folha 4

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM **SUPERÁVIT DE R\$ 7.274,29 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, EM CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO**
Data: 10/10/2024 22:59:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

Documento assinado digitalmente
 **DERMEVAL FREITAS DE ALMEIDA**
Data: 09/10/2024 09:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

C. C. C BRANCO LTDA

CNPJ: 20.975.525/0001-50 - NIRE: 53600059549

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

ILG – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{41.130,07}{12.094,31} = 3,04$$

ILC – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{41.130,07}{12.094,31} = 3,04$$

ET – ENDIVADAMENTO TOTAL

$$\text{ET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \frac{12.094,31}{67.579,98} = 0,18$$

SG – SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{67.579,98}{12.094,31} = 5,59$$

ONDE: AT = ATIVO TOTAL	67.579,98
AC = ATIVO CIRCULANTE	41.130,07
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
PC = PASSIVO CIRCULANTE	12.094,31
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00

Brasília – DF, 31 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO
Data: 10/10/2024 22:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

C. C. C BRANCO LTDA
Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-155

Documento assinado digitalmente
 DERMEVAL FREITAS DE ALMEIDA
Data: 09/10/2024 09:58:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DFA Contabilidade
Dermeval Freitas de Almeida
CRC-DF: 12917/0

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA C.C.C BRANCO EIRELI**

Caio da Cruz Castelo Branco, nacionalidade brasileira, natural de Brasília -DF, Solteiro, nascido em 03 de Abril de 1996, empresário filho de Eder Cruz Castelo Branco e Marlene Maria da Cruz, CPF nº: 986.783.611-15, documento de identidade nº : 3.382.868 SSP/DF expedida em 09/05/2012 emitida em Brasília -DF, residente e domiciliado : QUADRA 101 LOTE 08 BL A APARTAMENTO 803 Tieres Clube Taguatinga Brasília -DF CEP :71.907-180 – se for representado por Procurador qualificação completa deste. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª A empresa girará sob o nome empresarial de **C.C.C BRANCO EIRELI** e terá sede e domicílio na SHA CONJUNTO 4 CHÁCARA 59B LOTE 23 LOJA 3 AGUAS CLARAS BRASILIA-DF ,CEP : 71.994-330.

2ª O capital será de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais),totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

3ª O objeto será Comércio varejista de artigos de papelaria e escritorio, suprimentos de informática, jornais revistas livros, publicações impressão gráficas agendas guias publicitarios .

4ª A empresa iniciará suas atividades em 28/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A administração da empresa será exercida por **Caio da Cruz Castelo Branco** com os poderes e atribuições e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,

6ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

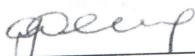
9ª Fica eleito o foro desta cidade de Brasília- DF, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

Brasília -DF, 25 de Julho de 2014

Caio
Cartório N.º Band
Rafael

Caio da Cruz Castelo Branco

 **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/09/2014 SOB N.: 53600059549
Protocolo: 14/065270-1, DE 18/08/2014
Empresa: 53 6 0005954-9
C.C.C BRANCO EIRELI


GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

1º. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E
PROTESTO
N.º Bandeirante - DF
Eival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas
sem exame da titularidade dos direitos,
a(s) firma(s) de:
[CO220069] CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO..
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A
ASSINATURA E NÃO O TEOR DO DOCUMENTO.

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 08 de Agosto de 2014

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-TAB.
SUBSTITUTA
Dig.: RAFAEL MOREIRA PANTOJA
Selo: TJDFT20140170776596/PZM
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
29.191.175/0001-05 - 29.191.175 ANDRE MARTINS NORBERTO DA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	13/03/2025 17:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
49.470.635/0001-41 - 49.470.635 ANGELA MARIA CHIQUIM Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 12:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
50.663.205/0001-25 - 50.663.205 LARISSA FERREIRA RAMOS DA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	04/03/2025 00:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
55.160.542/0001-13 - 55.160.542 ANA PAULA DOS SANTOS STONOGA Porte Empresa: ME ou EPP	05/03/2025 22:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
10.400.122/0001-29 - A. L. NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS Porte Empresa: ME ou EPP	15/03/2025 16:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
54.891.391/0001-00 - ALTEK ACESSORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 11:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.449.347/0001-30 - ART CARD LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 10:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
20.975.525/0001-50 - C.C.C BRANCO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/03/2025 12:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.162.027/0001-02 - C.F. DE LIRA GOMES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 01:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
10.432.571/0001-59 - COPATT COMERCIO E SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 11:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
14.982.467/0001-99 - CRIATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/03/2025 08:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
24.970.770/0001-25 - DOURAGRAFI GRAFICA E EDITORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/03/2025 18:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
26.425.181/0001-91 - EDITORA GRAFICA GUARANY LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/03/2025 12:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
29.154.899/0001-89 - GABRIELLA A. O. DE S. MACHADO COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E DE LIMPEZA Porte Empresa: ME ou EPP	11/03/2025 14:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
40.392.359/0001-76 - IMPROVISU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 10:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
50.643.874/0001-35 - JP COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/03/2025 13:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
56.092.814/0001-58 - KLF GRAFICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/03/2025 12:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
49.509.086/0001-71 - KONTATO GRAFICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/03/2025 09:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
45.322.752/0001-07 - M. DE N. D. MOREIRA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/03/2025 18:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
21.883.166/0001-73 - MERITO BRINDES E PREMIACOES - LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/03/2025 08:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
32.216.668/0001-67 - MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/03/2025 07:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
13.377.181/0001-11 - MULTBRINDES COMERCIO DE BRINDES EM GERAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/03/2025 22:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/03/2025 20:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
17.615.848/0001-28 - TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/03/2025 15:41	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
44.730.882/0001-16 - THG COMERCIO VAREJISTA E PRESTACAO DE SERVICOS EM GERAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/02/2025 10:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
46.091.133/0001-11 - TT PRODUCOES E EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	10/03/2025 06:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
07.260.815/0001-59 - WANJOUR COMERCIO DE METAIS, JOIAS E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/03/2025 17:56	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 110036845602025
NOME: C.C.C BRANCO LTDA
ENDEREÇO: SHA CJ 4 CHACARA 59 B LT 23 LJ 3 S/N
CIDADE: AGUAS CLARAS
CNPJ: 20.975.525/0001-50
CF/DF: 0769394100281
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de junho de 2025. ***



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **C.C.C BRANCO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.975.525/0001-50, Inscrição Estadual 0769394100109, sediada à SHA Conjunto 04 , Chácara 59B Lote 23 Loja 3 , CEP 71 994-330 Brasília -DF, prestou serviços gráficos para impressão de envelopes em papel kraft, atendendo as condições do Pregão Eletrônico 024/2014.

Atestamos ainda, que o fornecimento foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campinas/SP, 23 de abril de 2015.



EDUARDO CAPUTI

Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Monitoramento por Satélite

ATESTADO DE FORNECIMENTO

Declaramos para fins de participação em Licitações Públicas, que a empresa **C.C.C. BRANCO EIRELI-ME**, estabelecida na CJ SHA Conjunto 4, Chácara 59 B Lote 23 Loja – Águas Claras - Brasília/DF – CEP:71.994-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº20.975.525/0001-50, forneceu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, o material abaixo discriminado, de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 17.110/2014.

Descrição do material/serviço LOTE 03	Un.	Qtde.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
Impresso Auto de Infração: 1 via 21x21.5cm, 1x0, Papel em Off Set 75g. CTP incluso. 1 via 21x21.5cm, 1x0 cor, Papel em Super Bond Azul 50g. 1 via 21x21.5cm, 1x0, Papel em Super Bond Canário 50g. 1 via 21x21.5cm, 1x0, Papel em Super Bond Rosa 50g. Picotado = 3 vias a picotar, colado, grampeado, numerado.	Bloco	1.000	4,99	4.990,00

Valor Total: R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais).

Declaramos por final, que a Empresa em questão sempre manteve-se com alto nível de pontualidade no trato das obrigações assumidas, cumprindo técnica e operacionalmente às exigências da atividade, não constando em nossos arquivos nada que possa desaboná-la.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santos, 13 de abril de 2015.

RONALDO VIZINE SANTIAGO
Chefe do Depto. de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias

DEFEMP
Rua João Pessoa, 132.
Centro - Santos/SP

Tel.: (13) 3213-2120 / E-mail: defemp@santos.sp.gov.br

ATEST/FPTI/002/15

Foz do Iguaçu, 08 de maio de 2015.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

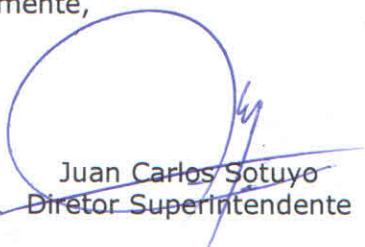
A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº 6731, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **C.C.C BRANCO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 20.975.525/0001-50, sediada na SHA Conjunto 4, Chácara 59B, Lote 23, Loja 3, Bairro Águas Claras, CEP 71.994-330 na Cidade de Brasília, Distrito Federal, foi nossa contratada para confecção de material gráfico atendendo as exigências contidas no Edital FPTI-BR nº 0126/2014. A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas, demonstrando possuir capacidade técnica/operacional para execução dos serviços, razão pela qual declaramos que ficamos satisfeitos com a prestação dos serviços.

Característica do Contrato

Número do Contrato	Vigência	Valor do Contrato
011/2015	10/02/2015 a 12/03/2015	R\$ 30.590 (trinta mil, quinhentos e noventa reais)

Por ser expressão da verdade, firmo a mesma.

Atenciosamente,



Juan Carlos Sotuyo
Diretor Superintendente



Valdir Antonio Ferreira
Diretor Administrativo Financeiro



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ:
Razão social:
Nome fantasia:
Data de abertura:

Endereço

Logradouro: Complemento:
N.º: Município:
Bairro: UF:
CEP:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

<u>Categoria</u>	<u>Detalhe</u>
8 - Indústria de Papel e Celulose	1 - Fabricação de celulose e pasta mecânica
8 - Indústria de Papel e Celulose	2 - Fabricação de papel e papelão
8 - Indústria de Papel e Celulose	3 - Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada
17 - Serviços de Utilidade	1 - Produção de energia termoeleétrica
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	45 - Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	48 - Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal - Lei nº 12.651/2012: art. 34

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA

<u>Código</u>	<u>Atividade</u>
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade, em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

[Fechar](#)



NEW GRAPH **CCC BRANCO**

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Á:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PREGAO ELETRONICO: 90005/2025

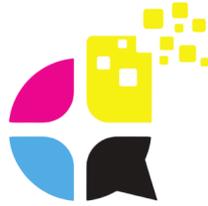
A empresa CCC BRANCO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 20.975.525/0001-50, sediada no endereço SHA CONJUNTO 4 CHARA 59B LOTE 23 telefone n.º (61)98446-8170 por intermédio do seu representante legal Sr(a). CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.382.868 e do CPF n.º 986.783.611-15, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)

Brasília, 21 de Março de 2025

Representante Legal: Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-15

CCC Branco LTDA
SHA CONJ. 04 CHÁC. 59B LOTE 23 LOJA 3 – ARNIQUEIRAS – BRASÍLIA – DF -CEP: 71.994-330
CNPJ:20.975.525/0001-50 – CF/DF 07.693.941/001-09 Telefone: (61)98134-2432
E-mail: newgraph2014@gmail.com



NEW GRAPH **CCC BRANCO**

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Á:

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PREGAO ELETRONICO: 90005/2025**

A empresa CCC BRANCO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 20.975.525/0001-50, sediada no endereço SHA CONJUNTO 4 CHARA 59B LOTE 23 telefone n.º (61)98446-8170 por intermédio do seu representante legal Sr(a). CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.382.868 e do CPF n.º 986.783.611-15, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, 21 de Março de 2025

**Representante Legal: Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-15**

CCC Branco LTDA
SHA CONJ. 04 CHÁC. 59B LOTE 23 LOJA 3 – ARNIQUEIRAS – BRASÍLIA – DF -CEP: 71.994-330
CNPJ:20.975.525/0001-50 – CF/DF 07.693.941/001-09 Telefone: (61)98134-2432
E-mail: newgraph2014@gmail.com



NEW GRAPH **CCC BRANCO**

DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL No 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Á:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PREGAO ELETRONICO: 90005/2025

A empresa CCC BRANCO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.o 20.975.525/0001-50, sediada no endereço SHA CONJUNTO 4 CHARA 59B LOTE 23 telefone n.o (61)98446-8170 por intermédio do seu representante legal Sr(a). CAIO DA CRUZ CASTELO BRANCO portador(a) da Carteira de Identidade n.o 3.382.868 e do CPF n.o 986.783.611-15, DECLARA QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7o da Lei distrital no 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

CCC Branco LTDA
SHA CONJ. 04 CHÁC. 59B LOTE 23 LOJA 3 – ARNIQUEIRAS – BRASÍLIA – DF -CEP: 71.994-330
CNPJ:20.975.525/0001-50 – CF/DF 07.693.941/001-09 Telefone: (61)98134-2432
E-mail: newgraph2014@gmail.com



NEW GRAPH
CCC BRANCO

h) que possuam certificação de procedência de produtos

Brasília, 21 de Março de 2025

Representante Legal: Caio da Cruz Castelo Branco
CPF: 986.783.611-15

CCC Branco LTDA

SHA CONJ. 04 CHÁC. 59B LOTE 23 LOJA 3 – ARNIQUEIRAS – BRASÍLIA – DF -CEP: 71.994-330
CNPJ:20.975.525/0001-50 – CF/DF 07.693.941/001-09 Telefone: (61)98134-2432
E-mail: newgraph2014@gmail.com